

ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ..., DE ... DEDE 2023
Processo Nº: .../2023 - Pregão Presencial nº .../2023

Requerente: SMOS

Vigência: Inicial:....Final:.....

Fiscal:.....

Gestor: Servidor Jonas Sieg Lima

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato, para fornecimento de combustíveis, para atender as necessidades diárias dos veículos e máquinas da municipalidade, as partes de um lado o **MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS/RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Rubert, nº900 e, inscrita no CNPJ sob o nº89.708.051/0001-86, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, neste ato representado pela sua **PREFEITA MUNICIPAL , MARCIA ROSSATTO FREDI**, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada nesta Cidade, portadora do CPF nº 513.301.130-04 e, de outro lado....., pessoa jurídica de direito privado, com sede na, nº, centro, na Cidade de, inscrita no CNPJ sob o nº, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu o Sr.:,, do comércio, residente na rua, nº, na cidade da, portadora do CPF nº, em conformidade com a Licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º .../2023** tem entre si, certo e ajustado as Cláusulas e Condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 Constitui o objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA** para a prestação dos serviços abaixo relacionados:

1.1.1 Prestação dos serviços de **COLETA E TRANSPORTE** de resíduos classe II (ABNT/NBR 10004/04) até a destinação final, de acordo com as especificações a seguir:



Item	Unid.	Descrição
1	mês	<p>SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (DOMICILIARES E DAS ATIVIDADES COMERCIAIS), E COLETA SELETIVA, COMPREENDENDO A COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS CLASSE II (ABNT/NBR 10004/04), NAS SEGUINTE CONDIÇÕES:</p> <p>1.1. Execução de coleta dos resíduos sólidos domiciliares e de atividades comerciais gerados na área urbana e na área rural do Município, sendo a coleta dos resíduos orgânicos às segundas-feiras e às sextas-feiras e coleta de resíduos sólidos inorgânicos às quartas-feiras. OBS: Os resíduos sólidos provenientes dos distritos municipais (área rural) serão coletados pelo Município e disponibilizados em sua sede.</p> <p>1.2. A coleta de resíduos sólidos urbanos, domiciliares e comerciais deverá ser executada em todas as vias públicas oficiais, e abertas à circulação, ou que venham a ser abertas durante a vigência do contrato, conforme roteiro a ser disponibilizado pela Administração Municipal após a contratação, com um percurso cuja quilometragem é estimada em 1.500 km</p> <p>1.3. O volume estimado de resíduos sólidos a ser coletado é estimado em 62 (sessenta e duas) toneladas por mês.</p> <p>1.4. Os resíduos sólidos domiciliares e das atividades comerciais deverão acondicionados em embalagens plásticas de até 100 litros.</p> <p>1.5. Características do(s) veículo(s) / equipamento(s):</p> <p>a) Caminhões com P.B.T. mínimo de 16 ton., que suporte a quantidade de volume a ser coletado, com no máximo 10 anos de uso, em bom estado de conservação.</p> <p>b) Quantidade de no mínimo 01 caminhão coletor, com compactador de lixo para realizar a coleta às segundas-feiras e quartas-feiras (e mais um reserva);</p> <p>c) Compactador com capacidade de carga de no mínimo 12. m³, carregamento traseiro, possuidor de caixa de captação de chorume.</p> <p>1.6. A Equipe Padrão para a realização de serviços de coleta deverá ser composta por, no mínimo: 1 (um) motorista e 02 (dois) coletores por caminhão, devidamente uniformizados de acordo com os padrões de segurança.</p> <p>1.7. A Contratante poderá solicitar um programa de educação ambiental com vista à separação correta do lixo seco e orgânico, envolvendo as escolas e comunidade geral.</p>

1.1.2 Os serviços deverão ser prestados tendo como base a descrição no quadro retro e no Termo de Referência, em anexo a este contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1 Os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com as especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência (Anexo I do Edital) e com a proposta da CONTRATADA, que fazem parte integrante deste instrumento contratual, independente da transcrição.

2.2 Toda e qualquer alteração nos serviços ora contratados somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito da Secretaria de Obras e Trânsito, mediante Adendo Contratual.

2.3 Fazem parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, a proposta da CONTRATADA e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual, constantes do Pregão Presencial nº...../2023, que não contrariem o disposto neste documento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

3.1 O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, conforme sua proposta, pela consecução do objeto deste contrato, o valor de R\$ mensal, perfazendo o total anual de R\$...

3.1.1 No preço contratado, estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, perdas, mão-de-obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

CLÁUSULA QUINTA – DA AMPLIAÇÃO E DA REDUÇÃO:

5.1 O Município se reserva o direito de ampliar ou reduzir, em caso de comprovada necessidade, até 25% (vinte e cinco por cento) o objeto do presente instrumento, conforme art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento será realizado mensalmente, até o décimo dia do mês subsequente ao



da prestação do serviço, mediante apresentação da respectiva nota fiscal liberada pelo setor competente.

6.1.1 A Nota Fiscal somente será liberada para pagamento quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

6.1.2 A Nota Fiscal deverá ser emitida em moeda corrente do país, com dois dígitos após a vírgula.

6.1.3 O CNPJ da contratada constante da NF deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

6.2 Por ocasião do pagamento dos serviços contratados, total ou parcial, a Secretaria da Fazenda deverá observar o disposto na legislação vigente, exigindo da CONTRATADA a comprovação relativa à retenção dos valores devidos ao INSS ou então, reter estes valores e fazer o pagamento segundo determinações do órgão, nos percentuais legais, e ainda observar retenções de ISSQN e IRRF.

6.3 Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.4 Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

6.5 O MUNICÍPIO poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou de suas parcelas, caso a CONTRATADA deixa de cumprir um ou mais das hipóteses abaixo relacionadas, e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar:

a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do MUNICÍPIO;

B) Não cumprimento de obrigações assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;

c) A CONTRATADA retarde indevidamente a execução do serviço ou para os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do MUNICÍPIO;

d) Débito da CONTRATADA para com o MUNICÍPIO quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos;

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais



cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO:

7.1 Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano.

7.2 Havendo renovação/prorrogação do contrato, os valores devidos poderão ser reajustados, a partir do 13º (décimo terceiro) mês de assinatura do contrato, pela variação do IGPM ou por outro índice que venha a substituí-lo, considerando a data da assinatura do contrato.

7.2.1 O reajuste previsto neste item deverá ser solicitado oficialmente pela empresa vencedora via protocolo, em até 30 (trinta) dias antes de expirar o prazo de vigência do contrato básico.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

8.1 A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, se conveniente para a Administração, limitada à duração a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1 Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes desse instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

9.1.1 Executar os serviços objeto deste contrato em conformidade com as especificações técnicas e, ainda, observar as instruções emitidas pelo Município;

9.1.2 Facilitar o pleno exercício das funções da Fiscalização. O não atendimento das solicitações feitas pela fiscalização será considerado motivo para aplicação das sanções contratuais. O exercício das funções a Fiscalização, não desobriga a CONTRATADA de sua própria responsabilidade, quanto à adequada execução dos serviços contratados;

9.1.3 Fornecer, a qualquer momento, todas as informações de interesse para a execução dos serviços que o Município julgar necessárias conhecer ou analisar;

9.1.4 Atender todas as solicitações do Contratante de fornecimento de informações e dados sobre os serviços, indicadores de acidentes de trabalho ou outros referentes à gestão de medicina e segurança do trabalho, dentro dos prazos;



9.1.5 Sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela fiscalização do Contratante;

9.1.6 Assumir a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços prestados;

9.1.7 Arcar com todas as despesas concernentes à execução dos serviços, e outras incidências, se ocorrerem, visando o bom andamento da prestação dos serviços contratados;

9.1.8 Assumir o ônus decorrente das taxas de administração, tributos, salários e demais encargos social do pessoal por ele empregado;

9.1.9 A CONTRATADA deverá cumprir todas as disposições legais pertinentes à segurança do trabalho às quais estão sujeitos contratos de trabalho pela CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas;

9.1.10 Assumir integral responsabilidade pelos contratos de trabalho que celebrar, assim como pelas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais, relativas aos profissionais contratados, pois estes não terão qualquer vínculo empregatício e/ou administrativo com o Município, conforme o contido do art. 71 da Lei nº 8.666/93;

9.1.11 Fornecer, por conta própria, todos os materiais e equipamentos necessários à execução plena dos serviços contratados, ainda que não cotados em sua proposta;

9.1.12 Responder por quaisquer danos materiais ou físicos, causados por seus empregados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo;

9.1.13 Descarregar o chorume contido nos tanques de armazenamento dos equipamentos em locais licenciados pela FEPAM ou ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE LOCAL, dentro dos aterros sanitários, onde for efetuada a descarga de resíduos

9.1.14 Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, quanto à qualificação e habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução contratual;

9.1.15 Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO:

10.1 O Município de Fortaleza dos Valos, por intermédio da servidora Eduarda da Silva Soares, conforme item 13 do Termo de Referência, indicada pela Secretaria Municipal da Administração, fiscalizará o andamento da prestação dos serviços, reservando-se o direito de



rescindir o contrato se verificada qualquer anormalidade, em especial as previstas nos Artigos 77 e 78, da Lei nº 8.666/93. A rescisão também poderá ocorrer de acordo com o exposto no Artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

10.2 Atuará como Gestor do Contrato, conforme indicado no item 13 do Termo de Referência, o Servidor Jonas Sieg Lima, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhes garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

11.1.1 *Advertência*: será aplicada em caso de infrações cometidas que prejudiquem a lisura do processo ou que venham a causar dano a Administração ou a terceiros;

11.1.2 *Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o Município*, por período de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurar os motivos da punição, nos seguintes casos:

- a) deixar de entregar ou apresentar falsa, exigida no certame;
- b) ensejar o retardamento da realização dos serviços;
- c) falhar ou fraudar a execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) pela prestação dos serviços desconforme com o especificado;

§ 1º - Não se excluem da aplicação da sanção acima identificada casos aqui não exemplificados e que forem considerados motivo de penalização.

11.1.3 *Declaração de inidoneidade* para licitar ou contratar com o Município, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplacou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

11.1.4 *Multa*: no caso de atraso ou negligência na execução dos serviços, ou interrupção



dos serviços sem justa causa, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela mensal pactuada.

a) Caso a contratada persista descumprindo as obrigações assumidas será aplicada nova multa, correspondente a 10% (dez por cento) do valor total contratado e rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;

b) Outras penalidades: em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:

12.1 A CONTRATANTE poderá rescindir de pleno direito este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a CONTRATADA qualquer direito à reclamação ou indenização nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos estipulados;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATADA à não conclusão dos serviços com os prazos estipulados;
- d) Atraso injustificado no início dos serviços;
- e) A subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetam a boa execução do contrato;
- f) O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a dos seus superiores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

As partes elegem, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir e resolver qualquer resultante deste contrato, o Foro da Comarca de Cruz Alta - RS.

E por estarem as partes justas e contratadas assinam o presente instrumento particular de contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.



Fortaleza dos Valos-RS, de de 2023.

CONTRATANTE

CONTRATADA

